



PARECER-PG Nº 618/2025-NPLC

Brasília, 08 de dezembro de 2025.

**CONTRATAÇÃO DIRETA - AVISO DE
DISPENSA ELETRÔNICA - MATERIAIS DE
CONSUMO DE MANUTENÇÃO DESTINADOS À
MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS E
SEGURANÇA OPERACIONAL. LEGALIDADE.**

Sr. Procurador-Geral,

Vêm os autos a esta Procuradoria-Geral para análise, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, da minuta de aviso de dispensa eletrônica (2439692), referente à aquisição, por dispensa de licitação, de materiais de consumo de manutenção destinados à melhoria da qualidade dos serviços e segurança operacional, com o objetivo de prevenir eventuais danos aos sistemas existentes, conforme Termo de Referência (2429709).

A Instrução NUINP (2433235) atesta que o valor da cotação obtida se situa abaixo do limite legal de que trata o art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21.

Consta dos autos eletrônicos o Despacho GMD (2435705), o qual aprova o Termo de Referência e autoriza a presente contratação.

É o relatório.

Saliento, inicialmente, que o enquadramento legal da contratação no disposto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, exige a verificação do cumprimento dos requisitos legais relativos à adequação do valor ao limite previsto em referida disposição e à verificação de que não se está diante de contratações separadas de produtos de mesma natureza.

Desse modo, o valor da contratação do bem ou serviço deve ser considerado no contexto legal que demonstre que não foram feitas outras contratações da mesma natureza, cujo somatório deve respeitar o limite legal para a dispensa.

No caso em apreço, a instrução do processo eletrônico ressalta que o valor isolado do produto está estritamente adequado ao limite legal e que, no corrente exercício, não foram instruídos outros processos com o mesmo Padrão Descritivo de Material, por procedimento administrativo de dispensa eletrônica. A presente contratação, portanto, poderá ser realizada com suporte no limite de dispensa, conforme previsto na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e alterações posteriores (Instrução NUINP - documento SEI nº 2433235).

Por conseguinte, a formalização da contratação direta pretendida não está a merecer reparos, identificando-se adequada a justificativa quanto ao preço.

No que se relaciona à minuta de Aviso de Dispensa de Licitação – doc. SEI 2439692 e à instrução processual, observa-se que obedecem à legislação de regência, em especial o contido na Lei nº 14.133/21.

Feitas estas considerações, opino no sentido da legalidade da contratação direta, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21 e aprovo a minuta de aviso de dispensa eletrônica (2439692).

É o parecer que submeto à apreciação superior.

FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ
PROCURADOR LEGISLATIVO



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARE** - Matr. 13143, **Procurador(a) Legislativo**, em 08/12/2025, às 17:00, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2456928** Código CRC: **9D6CFC45**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00042433/2025-71

2456928v4



DESPACHO

APROVO o PARECER- PG Nº 618/2025-NPLC (2456928) da lavra do douto Procurador Legislativo FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ, pelos seus próprios fundamentos, o que faço com suporte no Art. 6º, inc. V, da Resolução 140/97 (com a alteração da Resolução 183/2002) c/c o art. 54, inc. III e IV da Resolução n. 337/2023, razão pela qual, encaminho ao senhor Secretário-Geral para conhecimento e providências.

Brasília, 08 de dezembro de 2025.

VALDINEI CORDEIRO COIMBRA
Procurador-Geral.



Documento assinado eletronicamente por **VALDINEI CORDEIRO COIMBRA - Matr. 24063, Procurador(a)-Geral**, em 08/12/2025, às 19:29, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2457353** Código CRC: **52DEE30D**.